



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.650, DE 2023

(Do Sr. Lucas Redecker)

Altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para determinar a cobertura de consultas e sessões com psicólogos independentemente de solicitação de médico assistente.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-489/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. LUCAS REDECKER)

Apresentação: 05/04/2023 16:49:36.800 - MESA

PL n.1650/2023

Altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para determinar a cobertura de consultas e sessões com psicólogos independentemente de solicitação de médico assistente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 12

.....
§ 6º A cobertura de consultas e sessões com psicólogos, respeitada a segmentação contratada, independe de solicitação de médico assistente. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, pela sistemática da Lei nº 9.656, de 1998, e de seus regulamentos, não apenas as consultas médicas são garantidas em número ilimitado (art. 12, I, a). As consultas e sessões com outros profissionais de saúde, como psicólogos e fisioterapeutas, também se tornaram ilimitadas a partir da edição da Resolução Normativa nº 541, de 2022^{i,ii}. No entanto, ainda têm de ser solicitadas pelo médico assistente.

Dessa forma, para a cobertura de consultas ou sessões com psicólogos, é preciso que, previamente, tenha sido diagnosticado por um médico algum evento que as motive. Assim, o paciente se vê obrigado a passar por um médico antes de procurar ajuda do profissional que poderia lhe trazer alívio às dores emocionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/04/2023 16:49:36.800 - MESA

PL n.1650/2023

Porém, saúde não é apenas a ausência de doença ou enfermidade, mas um estado completo de bem-estar físico, mental e social. Para alcançá-lo, é fundamental ir além da lógica medicalizante e permitir que os indivíduos busquem livremente respostas às suas necessidades com o profissional mais habilitado a fornecer orientações nos aspectos angustiantes da vida: o psicólogo.

A intenção do Parlamentar é permitir que as sessões ou consultas com psicólogos sejam feitas sem a necessidade de encaminhamento do médico assistente. Assim, este projeto visa a romper essa regra que é produto do modelo ultrapassado de atenção que não tem como foco a integralidade da saúde do indivíduo. Almejamos modificar o sistema para permitir que o beneficiário de planos de saúde que sinta necessidade de apoio psicológico possa obtê-lo sem necessidade de encaminhamento médico.

Com isso, objetivamos reforçar a autonomia do paciente e do psicólogo, bem como valorizar a abordagem integral da saúde dos milhões de brasileiros que são consumidores da Saúde Suplementar. Pedimos, em face do exposto, apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2023.

Deputado LUCAS REDECKER



i <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/periodo-eleitoral/ans-acaba-com-limites-de-cobertura-de-quatro-categorias-profissionais#:~:text=Com%20a%20altera%C3%A7%C3%A3o%20aprovada%20hoje,a%20indica%C3%A7%C3%A3o%20do%20m%C3%A9dico%20assistente.>

ii <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rn-n-541-de-11-de-julho-de-2022-414771275>



* C D 2 2 3 6 1 8 5 9 1 0 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236185910000>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 Art. 12	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199806-03;9656
--	---

FIM DO DOCUMENTO